



## **TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL N° 03/2025**

### **PROTOCOLO “RESPEITO É O MELHOR EXERCÍCIO”**

**(Processo Administrativo nº 8527059-61.2025.8.06.0000)**

No dia **30 de outubro de 2025**, na Sede Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), durante a solenidade de lançamento do Protocolo **“Respeito é o Melhor Exercício”**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, com a interveniência da **OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada pela Ouvidora, Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino, em parceria com a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, e as instituições e empresas abaixo assinadas formalizam sua adesão ao compromisso coletivo com a promoção do respeito à mulher nos espaços esportivos, aderindo aos princípios e diretrizes do Protocolo **“Respeito é o Melhor Exercício”**.

#### **1. DO OBJETO**

O Protocolo **“Respeito é o melhor exercício”**, idealizado pela **Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Ceará**, tem como objetivo fomentar a construção de ambientes esportivos seguros, inclusivos e livres de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência contra a mulher — especialmente, em espaços esportivos, reforçando a importância da prevenção das violências, da equidade de gênero e da convivência social pautada em valores democráticos, éticos e inclusivos.

## 2. DOS PRINCÍPIOS

A iniciativa está em consonância com os direitos e garantias fundamentais previstos na **Constituição Federal de 1988** - que asseguram o respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre homens e mulheres como fundamentos da República, com os princípios fixados na **Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** - estabelecem mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com a **Resolução nº 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** - que estabelece a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Poder Judiciário, bem como com a **Resolução 30/2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** – que dispõe sobre a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, no âmbito das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Reafirma, ainda, o compromisso institucional do TJCE com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminações, assédio e violência de gênero.

## 3. DO COMPROMISSO

Ao aderirem ao Protocolo, as instituições signatárias assumem o compromisso de:

- **Apoiar e divulgar** as ações do Protocolo em seus espaços esportivos e canais de comunicação;
- **Promover**, conforme suas possibilidades, ações educativas e de conscientização voltadas à superação das desigualdades de gênero;
- **Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil**, fortalecendo a rede de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- **Desenvolver**, em seus respectivos espaços a atividades, um ambiente acolhedor, seguro e livre de qualquer violência ou constrangimento contra a mulher;

## 4. DOS CUSTOS

Este Termo de Adesão não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participantes e signatários.

## **5. DO PRAZO**

O presente Termo expressa a vontade conjunta das partes signatárias e entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido enquanto perdurar o interesse comum das instituições e empresas em manter o compromisso com os objetivos do Protocolo.

## **6. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

As partes signatárias autorizam a divulgação deste Termo e das ações decorrentes em meios institucionais e de comunicação social, com vistas à promoção da conscientização pública sobre o respeito à mulher nos espaços esportivos.

## **7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

---

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a observar integralmente os princípios e as normas estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis de mulheres gestantes ou puérperas e de crianças e adolescentes envolvidos no processo de entrega voluntária para adoção.

§ 1º. As informações coletadas, compartilhadas e tratadas no âmbito deste Termo, em qualquer etapa do fluxo, deverão respeitar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e confidencialidade, sendo vedada a divulgação ou uso indevido das informações pessoais ou sensíveis das usuárias do serviço ou de seus filhos.

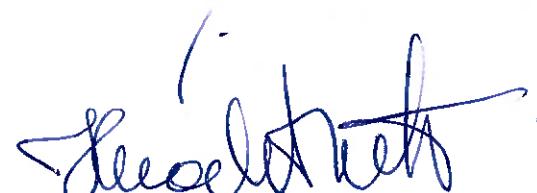
§ 2º. O tratamento dos dados deverá restringir-se ao mínimo necessário à execução da política pública prevista neste instrumento, com acesso limitado aos profissionais estritamente envolvidos na atuação técnico-jurídica e psicossocial do caso.

§ 3º. Os dados e documentos encaminhados entre os participes deverão tramitar em canais institucionais seguros, com rastreabilidade e controle de acesso, e sua guarda deverá observar os padrões exigidos de segurança da informação.

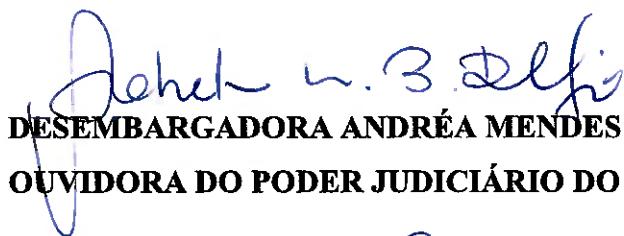
§ 4º. Os participes deverão, quando necessário, realizar capacitação de seus agentes públicos quanto ao sigilo profissional e às boas práticas de proteção de dados no contexto da entrega legal, bem como adotar procedimentos internos de prevenção e mitigação de riscos relacionados ao uso indevido de informações pessoais.

§ 5º. O compartilhamento de dados com outros órgãos ou instituições da rede de proteção só será permitido quando houver base legal legítima e justificada, observando-se o melhor interesse da criança e do adolescente e a autonomia da mulher, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na LGPD.

Fortaleza, 30 de outubro de 2025.



**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**



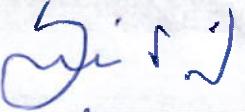
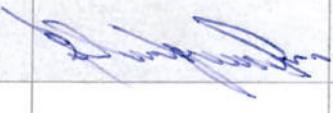
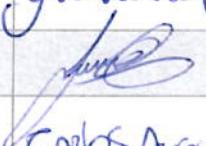
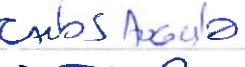
**DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO  
OUVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**



**DESEMBARGADORA WANJA FONTENELE PONTES  
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJCE**

## TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL Nº 03/2025

### PROTOCOLO "RESPEITO É O MELHOR EXERCÍCIO"

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CARGO	CONTATO	ASSINATURA
CREF 5 - Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região	Sonia Fiuza			
SINDFIT-CE - Sindicato das Empresas de Condicionamento Físico do Estado do Ceará	Lea Lima e Paiva			
Federação Beach Tennis				
SEEDS Beach Tennis				
Escola de Beach Tennis	Robson A. Lotufo			Robson A.
KM Assessoria Esportiva				
Stark – Assessoria Esportiva				
Life Treino Personalizado				
Mundo Fitness				
Porão Academia				
Ayo Academia				
X Shaper				
Academia Unifor				
Academia Bodytech				
Academia Engenharia do Corpo				
Associação Marta	Andressa Esteves Presid			
Conselho de Desporto do Estado do Ceará				
Varosu	Carlos Augusto			
CALBANET	ITAN			

